

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **02443e16**Exercício Financeiro de **2015**Prefeitura Municipal de **TEOFILÂNDIA**Gestor: **Adriano de Araújo**Relator **Cons. Mário Negromonte****PARECER PRÉVIO**

Opina pela rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA, relativas ao exercício financeiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Teofilândia, correspondente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Adriano de Araújo, ingressou, eletronicamente, neste Tribunal de Contas dos Municípios, através do sistema e-TCM, em 13 de abril de 2016, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 02443e16.

As contas do Poder Executivo foram colocadas em disponibilidade pública, para exame e apreciação, junto às contas do Poder Legislativo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico "<http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>".

Foi apresentado ato do Poder Legislativo comprobatório da disponibilidade pública das contas anuais.

2. NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Pronunciamento Técnico correspondentes, resultando na notificação do gestor, realizada através do Edital nº 393/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em 11 de novembro de 2016, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou nos documentos nºs 134 a 207 (pasta Defesa à Notificação da UJ), através dos quais o gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, cumprindo à relatoria as observações seguintes:

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 9ª IRCE o acompanhamento da execução

orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Teofilândia, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, cumprindo registrar as irregularidades seguintes:

- a) inobservância de preceitos da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) ausência de remessa e/ou remessa incorreta, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09.

4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Registre-se que os instrumentos de planejamento apresentados não comprovam que houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, não observando o que dispõe o art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/00.

O Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2014 a 2017, foi instituído mediante Lei Municipal nº 247/2013, de 30/12/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e no art. 159, §1º da Constituição Estadual.

A Lei nº 263, de 04/07/2014, aprovou as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2015 e contemplou as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao §2º do art. 165 da CRFB, restando comprovada a sua publicação por meio eletrônico em 23/12/2014 (Doc. 192 – Pasta Defesa à Notificação da UJ).

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 265, de 29/12/2014 estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$47.157.675,00, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos valores de R\$36.223.668,00 e de R\$10.934.007,00, respectivamente, cuja publicação foi realizada por meio eletrônico, em 05/01/2015 (Doc. 134 – Pasta Defesa à Notificação da UJ).

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização dos recursos provenientes de:

- a) 50% da anulação parcial ou total das dotações;
- b) 100% do superávit financeiro;
- c) 100% do excesso de arrecadação.

Através do Decreto n.º 04/2015, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 8º da LRF.

Foi encaminhado o Decreto nº 04, de 02/01/2015, que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2015.

5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$17.083.526,53, na sua totalidade por anulação de dotação, estando tais valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa Consolidado do mês de dezembro/2015.

Ressalte-se que os créditos abertos por essas fontes de recurso estão dentro do limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual.

5.2 CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais especiais por anulação de dotação no valor de R\$849.794,83.

A área técnica apontou que embora a Lei Especial nº 274, de 11/06/2015 autorize a abertura de Créditos Adicionais Especiais até R\$1.048.000,00, ou seja, valor superior total dos decretos abertos: R\$849.794,83, ela não contemplou a dotação suplementada através do decreto nº 98, de 01/07/15, no valor de R\$226.794,83. Assim, esse crédito foi aberto sem suporte legal, em desacordo com o art. 167, V da Constituição Federal.

Em sua defesa, o Gestor apresentou a Lei nº 268, de 31/03/2015, publicada em 27/04/2015, evidenciando que havia suporte legal para a abertura do Crédito Adicional Especial por meio do Decreto nº 98, de 01/07/2015, no valor de R\$226.794,83, em cumprimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição Federal.

5.3 ALTERAÇÕES NO QDD

Diante dos Decretos apresentados, verifica-se que foram promovidas Alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, no valor de R\$1.266.018,00, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo de Despesa Consolidado de dezembro/2015.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Foi encaminhada na defesa de diligência anual (Doc. 139 - Pasta Defesa à Notificação da UJ) a Certidão de Regularidade Profissional do Contabilista Sr. Eleilton da Hora Santos, CRC/BA nº 020472/O, que assinou os Demonstrativos Contábeis, em cumprimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2 CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA

Da análise do Anexo II, constata-se que houve a incorporação da movimentação orçamentária do Poder Legislativo no exercício sob exame.

6.3 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Os Demonstrativos Contábeis e seus Anexos, que compõem a prestação de contas sob exame foram apresentados de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no art. 50, III da LRF.

6.4 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR) DE DEZEMBRO COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2015

Foi encaminhado o Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro/2015, gerado pelo SIGA, apresentando valores convergentes aos respectivos saldos registrados no Balanço Patrimonial de 2015.

6.5 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Da análise do Balanço Orçamentário, apura-se que do total de R\$47.157.675,00 estimado para a receita, foi arrecadado o montante de R\$41.803.795,83, correspondendo a 88,65% do valor previsto no Orçamento.

A despesa orçamentária foi autorizada em R\$47.157.675,00 e a despesa efetivamente realizada foi de R\$43.579.239,04, equivalente a 92,41% das autorizações orçamentárias.

Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um déficit de R\$1.775.444,11, evidenciando desequilíbrio nas contas públicas.

Adverte-se à Administração Municipal, para o cumprimento das normas da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 na elaboração e na execução dos próximos orçamentos.

6.5.1 DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Foram encaminhados os Anexos ao Balanço Patrimonial referentes aos restos a pagar processados e não processados, em cumprimento às normas estabelecidas pelo MCASP.

6.6 BALANÇO FINANCEIRO

As receitas e as despesas foram compostas conforme demonstrados a seguir:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual - R\$	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual - R\$
Receita Orçamentária	41.803.795,83	Despesa Orçamentária	43.579.239,94
Transferências Financeiras Recebidas	5.518.615,26	Transferências Financeiras Concedidas	5.518.615,26
Recebimentos Extraorçamentários	6.847.420,48	Pagamentos Extraorçamentários	4.357.327,73
Crédito Empenhado a Liquidar	3.204,24	RP Processados	739.672,34

Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	1.316.270,89	Valores Restituíveis	2.900.788,89
Valores Restituíveis	5.335.863,26	Outros Valores Restituíveis	716.866,50
Outros Valores Restituíveis	192.082,09		
Saldo do Período Anterior	2.254.436,98	Saldo para o exercício seguinte	2.969.085,62
TOTAL	56.424.268,55	TOTAL	56.424.268,55

Da análise do Balanço Financeiro, observa-se que os Ingressos Extraorçamentários(R\$5.535.636,30) não correspondem aos valores registrados nos Demonstrativos de Receita Consolidado do SIGA(R\$5.527.945,35), evidenciando uma divergência de R\$7.690,95.

6.7 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro de 2015, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	6.085.894,44	PASSIVO CIRCULANTE	7.441.502,58
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	24.048.823,43	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	15.314.260,48
SOMA	30.134.717,87	SOMA	22.755.763,06
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.378.954,81
TOTAL	30.134.717,87	TOTAL	30.134.717,87

Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

ATIVO FINANCEIRO	4.313.463,24	PASSIVO FINANCEIRO	6.111.795,61
ATIVO PERMANENTE	25.821.254,63	PASSIVO PERMANENTE	16.647.171,69
SOMA	30.134.717,87	SOMA	22.758.967,30
SALDO PATRIMONIAL			7.375.750,57

Da análise do Balanço Patrimonial/2015, observa-se que o somatório do Ativo Financeiro e Ativo Permanente (visão Lei 4.320/64) converge com a soma do Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (conforme MCASP).

Verifica-se, ainda, que a diferença existente entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP), no valor de R\$3.204,24, corresponde ao saldo de Restos a Pagar Não Processados, evidenciando consistência na peça contábil.

6.7.1 ATIVO CIRCULANTE

6.7.1.1 SALDO EM CAIXA E EQUIVALENTES

Foi encaminhado em sede de defesa, o Termo de Conferência de Caixa e Bancos (doc. 207 - Pasta Defesa à Notificação da UJ), lavrado no último dia útil do mês de

dezembro do exercício em referência, por Comissão designada pelo Gestor, através da Portaria nº 162, de 31/12/2015, indicando saldo em Bancos de R\$2.969.079,41, que diverge em R\$6,21 do respectivo saldo registrado no Balanço Patrimonial de 2015(R\$2.969.085,62), a qual a defesa justifica tratar-se de saldo do Poder Legislativo.

6.7.1.2 CRÉDITOS A RECEBER

Na defesa de diligência anual, o Gestor comprovou a realização da contabilização no Ativo Circulante do direito aos valores a recolher registrados nas contas de ISS, no valor de R\$137.814,78 e IRRF, no montante de R\$668.893,99.

6.7.1.3 DEMAIS CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Conforme DCR Consolidado de dezembro/2015, o subgrupo “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” registra saldo de R\$1.564.387,32, destacando-se a conta “Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros” no valor de R\$50.000,00. Questiona-se a origem dos registros e das ações que estão sendo implementadas para regularização das contas de responsabilidade, por se tratarem de valores a recuperar de terceiros.

O Gestor, justificou em sua defesa que *“foram instaurados os processos administrativos devidos, objetivando cobrança dos responsáveis, especialmente no que se refere a conta “Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros”, no valor de R\$ 50.000,00”*, contudo, não apresentou qualquer documento sobre o que declara.

Adverte-se à Administração Municipal, para que adote às medidas necessárias para regularização da impropriedade apontada, bem como da recuperação dos recursos ao Tesouro Municipal, sob pena de sua incursão nas sanções legais previstas.

6.7.2 ATIVO NÃO-CIRCULANTE

6.7.2.1 MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Foi apresentado o Demonstrativo dos bens móveis e imóveis por categoria contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício e o saldo final, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, em cumprimento ao disposto no item 41, art. 9º da Resolução TCM nº 1060/05.

Os Bens Patrimoniais no exercício sob exame totalizou 21.203.175,12, que corresponde a uma variação positiva de 13,85%, em relação ao saldo do exercício anterior de R\$18.623.636,93.

6.7.2.2 RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO

Verifica-se que a Relação encaminhada referente aos Bens adquiridos no exercício com os respectivos valores registrados no ativo não circulante, não indica a sua alocação e números dos respectivos tombamentos.

Registre-se que a citada relação contabiliza bens adquiridos no total de R\$2.579.538,19, que converge com os valores dispostos no Demonstrativo dos Bens Patrimoniais.

Registra-se, ainda, que a certidão apresentada em sede de defesa, firmada pelo Prefeito, pelo Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle de Patrimônio, não apresenta o total dos bens patrimoniais de forma segregada, bem como não evidencia o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, em inobservância ao disposto no art. 9º, item 18, da Resolução TCM nº 1.060/05.

6.7.2.3 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, a “Depreciação” reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Da análise do Balanço patrimonial do exercício sob exame, verifica-se que a entidade não procedeu ao registro da depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, o que compromete sua real situação patrimonial.

6.7.2.4 DÍVIDA ATIVA

Foi apresentado o Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as inscrições e baixas do exercício e o saldo final, porém não segrega as movimentações dependentes das independentes da execução do orçamento, em desacordo com o disposto no item 40, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Pronunciamento Técnico o Demonstrativo da Dívida Ativa informa que houve movimentações de baixas no exercício de R\$11.856,84, entretanto o Anexo II registra arrecadação dessa receita de apenas R\$10.000,29. Não foram encaminhados os processos administrativos de cancelamento de dívida ativa, bem como não consta registro identificado nas Variações Patrimoniais. Desta sorte, requer esclarecimentos sobre a diferença de R\$1.856,55.

Na defesa de diligência anual, o Gestor alegou que *“O Demonstrativo da Dívida Ativa anexo sofreu retificação em decorrência da apuração da arrecadação de juros/multas de Dívida Ativa, bem como de seu principal, equivalente ao total de R\$12.710,33, junto ao Demonstrativo da Receita Orçamentária de dezembro de 2015, também em anexo, conforme destaques, e não apenas R\$ 10.000,29, pontuado no Pronunciamento Técnico. (PTDOC009).”*

Adverte-se o Gestor, que as peças contábeis não podem ser alteradas após a disponibilização pública e remessa das contas a esta Corte, sendo que eventuais providências de regularização de valores lançados incorretamente, como ressaltado neste pronunciamento, devem ser adotadas com vistas às contas seguintes, com as justificativas e registros devidos, para exame quando de sua apreciação.

Da análise do Anexo II - Resumo Geral da Receita, no exercício financeiro em exame, houve arrecadação de dívida ativa no valor de R\$10.000,29, o que representa somente 0,44% do saldo do anterior de R\$2.270.075,54, conforme

registrado no Balanço Patrimonial de 2014. Ressalte-se que, o valor de arrecadação de dívida ativa informado na defesa, de R\$12.710,33, ainda que aceito, não alteraria de forma significativa a situação posta.

Constata-se, assim, que houve uma insignificante arrecadação dessa receita ao longo do exercício de 2015, evidenciando a necessidade de um maior empenho do Poder Executivo na adoção de providências visando o aumento da arrecadação. Salienta-se que a baixa arrecadação dos valores inscritos na dívida ativa, configura a omissão da administração pública municipal no recebimento de seus créditos, não sendo admissível o descaso demonstrado em tal situação, podendo inclusive caracterizar a renúncia de receitas, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00.

6.7.3 PASSIVO

Verifica-se o cumprimento do disposto no art. 9º, item 19, da Resolução TCM nº 1.060/05, haja vista o encaminhamento da relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante.

6.7.3.1 PASSIVO CIRCULANTE/FINANCEIRO

Foi encaminhada a relação dos Restos a Pagar, de acordo com o disposto no item 29, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

No que tange ao questionamento referente à ausência de comprovações de recolhimento ao erário municipal dos saldos das contas de ISS, no valor de R\$137.814,78, e IRRF no montante de R\$668.893,99, conforme registros verificados no Anexo 17, o Gestor em sua defesa, declarou que os referidos recolhimentos foram realizados no exercício seguinte, conforme documentação anexa (DOC015).

A despeito dos esclarecimentos apresentados, adverte-se o gestor para a necessidade de cumprimento de suas obrigações nos prazos estabelecidos, tendo em vista que o não recolhimento das referidas receitas interfere no cálculo dos índices constitucionais de Educação e de Saúde.

6.7.3.2 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que não há saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro em exame, contribuindo para o desequilíbrio fiscal da Entidade.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
(+) Caixa e Bancos*	2.969.085,62
(+) Haveres Financeiros (Sal. Família+Sal. Maternidade)**	911.607,80
(=) Disponibilidade Financeira	3.880.693,42
(-) Consignações e Retenções***	3.505.450,67
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores****	481.847,13

(=) Disponibilidade de Caixa	-106.604,38
(-) Restos a Pagar do Exercício	1.319.475,13
(-) Despesas de Exercícios Anteriores pagas em 2016	15.783,47
(=) Total	-1.441.862,98

*Balanço Patrimonial/15. **DCR Consolidado. ***Anexo 17. ****Anexo 2, Balanço Orçamentário.

Alerta-se o Gestor para o disposto na Instrução Cameral nº - 005/2011-1ª C, instruindo que no exame da Prestação de Contas, será apurada a disponibilidade financeira para fins de acompanhamento da manutenção do equilíbrio fiscal pelo Município e cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, no último ano de mandato.

6.7.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Assinala o Pronunciamento Técnico, que conforme Anexo 16, a Dívida Fundada Interna apresenta saldo anterior de R\$15.759.523,39, havendo no exercício em exame a inscrição de R\$3.385.766,74 e a baixa de R\$2.552.443,98, remanescendo saldo no valor de R\$16.592.846,15, que não corresponde ao saldo do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial, R\$16.647.171,69, havendo uma divergência de R\$54.325,54.

Informa, ainda, que foram apresentados os comprovantes dos saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante, referentes às contas de atributo "P" (permanente). Entretanto, a relação dos precatórios encaminhada totaliza R\$706.243,83, enquanto o Anexo 16 evidencia, R\$856.047,76, existindo uma divergência de R\$149.803,93.

Em sua defesa, o Gestor aduziu que *“o valor de R\$ 54.325,54 diz respeito aos juros de empréstimos junto ao Desenbahia, o qual consta da conta de natureza permanente (P) ao invés de financeira, junto ao passivo circulante, refletindo no Passivo Permanente, devendo ser revista quando da próxima prestação de contas anual, conforme relatório anexo. (PTDOC016).”*

No que tange a divergência nos valores de precatórios a defesa esclareceu que *“o valor total registrado diz respeito à soma dos totais da Relação de Precatórios Conciliados, ao invés do “saldo remanescente” à pagar juntamente com os “precatórios sem pagamento”, também a ser devidamente refletido quando da próxima prestação de contas anual, mas com a nova posição de precatórios.”*

Deve o Chefe do Poder Executivo Municipal adotar às medidas cabíveis à regularização dessas pendências, de modo que, tais irregularidades não se repitam nas contas do exercício seguinte.

6.7.5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Da análise do Balanço Patrimonial do exercício, verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Município foi de R\$14.082.749,16, correspondendo a 34,26% da Receita Corrente Líquida de R\$41.100.815,14, situando-se, assim, no

limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

6.7.6 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Quanto aos ajustes de exercícios anteriores, as Instruções de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelecem que:

17. De acordo com a parte II do MCASP, todos os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deverão ser realizados à conta de ajuste dos exercícios anteriores, pertencente ao patrimônio líquido, e evidenciado em notas explicativas, de modo a não impactar o resultado do período a que se referem tais ajustes iniciais.

18. Assim, é importante destacar que, primeiramente, o órgão ou a entidade, deve realizar os ajustes necessários para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Além disso, todos esses ajustes efetuados deverão ser devidamente evidenciados em notas explicativas.

De acordo com o pronunciamento técnico o Balanço Patrimonial de 2015 registra a conta “Ajuste de Exercícios Anteriores”, no montante de -R\$505.183,94, contudo, não foram apresentadas as Notas Explicativas correspondentes.

A defesa limitou-se a apresentar o Livro Razão da conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, com transações ao longo do exercício de 2015, contudo, sem a devida documentação de suporte.

Adverte-se a Administração do Município para que adote as medidas cabíveis à regularização dessas pendências, com apresentação da documentação de suporte, legalmente perfeita, na forma do disposto na Resolução 1060/05 e de notas explicativas, para apreciação nas contas do exercício seguinte.

6.7.7 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 104 da Lei 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais, revela que as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R\$48.157.841,85 e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) em R\$47.829.437,25, resultando num superávit de R\$328.404,60.

Foi questionado pela área técnica a origem e composição da conta “outras variações patrimoniais diminutivas e aumentativas”, nos valores respectivos de

R\$7.406.615,66 e R\$408.768,31 sem prejuízo do encaminhamento de processo administrativo caso se tratar de cancelamento independente da execução orçamentária, conforme estabelece o art. 9º, item 37, da Resolução TCM nº 1.060/05.

Em sua defesa, o gestor aduziu que:

Quanto à conta “Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas”, no total de R\$408.768,31, equivalem às contas 4.9.9.5.1.01.99 – Outras Multas Adm, no valor de R\$51.276,47; e 4.9.9.9.1.99.00 – Demais Variações Patrimoniais Aumentativas, por sua vez, no valor de R\$ 357.491,84, seguem DCR com destaques e Livro Razão da última conta, para vistas. **(PTDOC018)**.

A origem e composição da conta “Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas”, no valor total de R\$ 7.406.615,66, resume-se aos destaques no DCR, bem como ao Livro Razão da última conta, anexos. **(PTDOC019)**.

Esclarecemos que as possíveis baixas e/ou cancelamentos ou mesmo acréscimos são norteadas pelas certidões de dívida ativa disponibilizada pelo Setor de Tributação ou mesmo pelos órgãos oficiais, no caso de dívidas fundadas, tais como Tribunais de Justiça, Concessionárias de água e energia (Embasa e Coelba) entre outros, a título de exemplo, as quais não motivam processo administrativo por se tratar de apurações diretas, nas inscrições ativas e passivas.

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor, recomenda-se à Administração do Município para que adote as medidas cabíveis à regularização dessas pendências, para apreciação nas contas subseqüentes, sob pena de repercutir no mérito das contas, salientando, que as Demonstrações Contábeis devem conter Notas Explicativas e documentos que justifiquem e esclareçam os lançamentos.

6.7.8 RESULTADO PATRIMONIAL

De acordo com a área técnica o Balanço Patrimonial do exercício anterior registra Patrimônio Líquido de R\$7.555.054,56, que acrescidos do superávit de R\$328.404,60, verificado na DVP/2015 e deduzido os ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$505.183,94, resulta em Patrimônio Líquido acumulado de R\$7.378.275,22, valor que não confere com o registrado no Balanço Patrimonial/15: R\$7.378.954,81, havendo uma divergência de R\$679,59 a ser esclarecida.

Na sua defesa, o gestor aduziu que *“Quanto ao saldo anterior no Balanço Patrimonial de 2015, em relação ao registro de 2014, do Patrimônio Líquido, quanto à conta Resultado de Exercícios Anteriores, precisamente “Superávits ou Deficits de Exercícios Anteriores (p)” registra à maior em R\$ 679,59, em decorrência do sistema informatizado de contabilidade não conservar a mesma posição, conforme Balanço Patrimonial com destaques, podendo ser acertado junto à prestação de contas anual de 2016. (PTDOC020)”*.

Deve a administração ao elaborar as próximas peças contábeis ter um maior zelo no que diz respeito à escrituração contábil, a fim de garantir maior grau de segurança na situação patrimonial ao final do exercício.

6.8 PRODEDIMENTOS CONTÁBEIS

Ressalte-se que as devidas alterações a serem procedidas no exercício financeiro subsequente, devem ser apresentadas e demonstradas por meio de documentos hábeis que comprovem a fidelidade das informações e que possam assegurar a veracidade dos atos e fatos contábeis, adotando as medidas necessárias para cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público no exercício subsequente, sob pena de repercutir no mérito das contas nos exercícios futuros.

7. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 EDUCAÇÃO

Foram aplicados R\$20.059.596,94, equivalentes a 25,34% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%.

7.2 FUNDEB

Foram aplicados R\$12.417.825,65, equivalentes a 66,15% dos recursos originários do FUNDEB, que totalizaram R\$18.628.908,04, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, em atendimento ao estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, que exige a aplicação mínima de 60%.

7.3 PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Foi apresentado o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento ao disposto no art. 31, da Resolução TCM nº 1.276/08.

7.4 DESPESAS GLOSADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO “SUB EXAMEN”

Não foram identificadas despesas com recursos provenientes do FUNDEB em atividades estranhas à educação básica.

7.5 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIO(S) FINANCEIRO(S) ANTERIOR(ES)

Não foram identificadas pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores.

7.6 APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Foram aplicados R\$3.473.549,60, equivalentes a 19,45% dos impostos e transferências, que totalizaram R\$17.861.308,51, em ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao estabelecido no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7.7 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao estabelecido no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08.

8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo Municipal alcançaram a importância de R\$1.256.659,79, em atendimento ao estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

9. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal nº 225/2012 fixou os subsídios mensais do Prefeito em R\$14.000,00, do Vice-Prefeito em R\$7.000,00 e dos Secretários Municipais em R\$4.800,00, sendo despendidos com os subsídios anuais do Prefeito R\$168.000,00, do Vice-Prefeito R\$84.000,00 e dos Secretários Municipais R\$345.440,00, em atendimento aos parâmetros legais estabelecidos.

10. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

10.1 DESPESAS COM PESSOAL

10.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal alcançaram o montante de R\$27.025.926,25, equivalente a 65,76% da receita corrente líquida de R\$41.100.815,14, ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, devendo o Poder Executivo Municipal eliminar o percentual excedente, na forma prevista no art. 23, sem prejuízo da adoção das medidas estabelecidas no art. 22, da Lei Complementar nº 101/00, sob pena da repercussão negativa nas contas futuras.

10.1.2 PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL POR QUADRIMESTRE

EXERCICIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2012	-----	-----	53,05
2013	55,33	59,97	65,25
2014	66,08	63,03	60,88
2015	56,41	62,47	65,76

10.1.3 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES ANTERIORES

No 1º quadrimestre de 2013, a Prefeitura ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, aplicando 55,33% da Receita Corrente Líquida em despesa com pessoal.

A despesa de pessoal perdurou acima do limite até o 3º quadrimestre de 2015.

Cumpre, portanto, a este Tribunal de Contas dos Municípios aplicar ao gestor multa no importe de R\$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), equivalente a 12% de

seus vencimentos anuais, no sentido de aplicar a norma contida no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/00 à luz da Constituição Federal e dos princípios da individualização da pena, da razoabilidade e da proporcionalidade, nos moldes, inclusive, das reiteradas decisões do Egrégio TCU.

10.2 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL

10.2.1 PUBLICIDADE

Foram apresentados os relatórios resumidos da execução orçamentária correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e os relatórios de gestão fiscal correspondentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, acompanhados dos demonstrativos com os comprovantes de sua divulgação, em atendimento ao estabelecido nos arts. 6º e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05, no art. 52, da Lei Complementar nº 101/00 e no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

10.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram apresentadas as atas das audiências públicas relativas ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

10.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

Conforme estabelece o art. 48-A da LRF, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, os municípios disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as informações referentes a:

I – despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Analisando o sítio oficial da Prefeitura www.teofilandia.ba.gov.br, verifica-se que estas informações foram divulgadas, em cumprimento ao dispositivo supracitado.

Cabe destacar ainda, que o Ministério Público Federal - MPF realizou diagnóstico para avaliar o ranking nacional da transparência pública divulgando os resultados no endereço eletrônico: "www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br". Assim, consultando-se o mencionado endereço, observou-se que na última avaliação ocorrida correspondente ao período de 11/04/16 a 27/05/16, no âmbito do Estado da Bahia, este Município alcançou o ranking de nº 92, sendo-lhe atribuída a nota 6,20.

Alerta-se ao Gestor que, conforme informações do MPF, os municípios com transparência não satisfatória estarão sujeitos à ação civil pública, podendo ser

agravada com a suspensão das transferências voluntárias, ação de improbidade administrativa e representação para a Procuradoria Regional da República contra os Gestores.

11. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o relatório anual de controle interno, que não atende às exigências constantes dos incisos I a IV, do art. 74, da Constituição Federal, dos incisos I a IV, do art. 90, da Constituição do Estado da Bahia e da Resolução TCM nº 1.120/05, pelo que se determina ao gestor a imediata capacitação do responsável pelo controle interno, para que sejam atendidas, em sua totalidade, as exigências das normas regentes do sistema de controle interno municipal, sob pena da sua incursão nas sanções legais previstas.

12. RESOLUÇÕES DO TCM/BA

12.1 ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL/COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS – RESOLUÇÃO TCM nº 931/04

Foram recebidos recursos provenientes de Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R\$180.061,86, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

12.1.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios anteriores.

12.2 CIDE – RESOLUÇÃO TCM nº 1.122/05

Foram recebidos recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE no montante de R\$13.473,81, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

12.2.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios anteriores.

12.3 DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração de Bens Patrimoniais do gestor, em atendimento ao estabelecido no art. 11, da Resolução TCM nº 1.060/05.

13. MULTAS E RESSARCIMENTOS

Assinale-se, por pertinente, que o Município tem obrigação de promover a cobrança, inclusive judicialmente, dos débitos impostos pelo TCM, aos seus gestores, ressaltando que respeitadamente às MULTAS dita cobrança TEM de ser efetuada ANTES DE VENCIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, “SOB PENA DE VIOLAÇÃO

DO DEVER DE EFICIÊNCIA E DEMAIS NORMAS QUE DISCIPLINAM A RESPONSABILIDADE FISCAL”.

Tendo em vista que as decisões dos Tribunais de Contas impositivas de apenação de multas, ou de ressarcimentos, aos agentes públicos, têm eficácia de título executivo extrajudicial, na forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA.

Assim, é dever da administração a cobrança do débito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE SE OMITIU AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO.

No que concerne, especificamente, às MULTAS, a omissão do gestor que der causa à sua prescrição resultará em lavratura de TERMO DE OCORRÊNCIA para a fim de ser ressarcido o prejuízo causado ao Município, cujo ressarcimento, caso não concretizado, importará em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, pelo que este TCM formulará Representação junto à Procuradoria Geral da Justiça.

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, existem pendências relativas ao não recolhimento de multas e/ou ressarcimentos impostos a agentes políticos municipais.

13.1 MULTAS

Processo	Multado	Cargo	Vencimento	Valor R\$
07352-11	MANOEL LINO SANTANA DE FREITAS	Presidente da Câmara	22/01/2012	1.000,00
06585-11	ANTONIO JACKSON DE ARAÚJO MOURA	Prefeito	18/08/2012	3.000,00
04553-11	MANOEL LINO SANTANA DE FREITAS	Presidente da Câmara	15/06/2013	4.000,00
07981-15	JOAO CARLOS OLIVEIRA DOS ANJOS	Presidente da Camara	27/05/2016	500,00
07982-15	ADRIANO DE ARAÚJO	Prefeito	17/04/2016	2.500,00
07982-15	ADRIANO ARAÚJO	Prefeito	17/04/2016	50.400,00
15565-14	MANOEL LINO SANTANA DE FREITAS	PRESIDENTE DA CÂMARA	24/07/2016	1.000,00

13.2 RESSARCIMENTOS

Processo	Responsável	Cargo	Vencimento	Valor R\$
51050-06	ADERMES PASCOAL DE ARAÚJO OLIVEIRA	PRESIDENTE	11/12/2006	13.061,81
06585-11	ANTÔNIO JACKSON ARAÚJO MOURA	PREFEITO	18/08/2012	212.339,55

VOTO

Diante do exposto, com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do art. 40, combinado com o § único, do art. 43, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, é de se opinar pela **rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de Teofilândia, correspondentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Adriano de Araújo**, pelos motivos seguintes:

- extrapolação do limite de gastos com pessoal.

Deverão ser adotadas, ainda, as providências seguintes:

a) aplicar ao gestor, com amparo no inciso II, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, **multa no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais)**;

b) aplicar ao gestor, com fulcro no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/00, **multa no importe de R\$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), equivalente a 12% de seus vencimentos anuais**, no sentido de aplicar a norma contida no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/00 à luz da Constituição Federal e dos princípios da individualização da pena, da razoabilidade e da proporcionalidade, nos moldes, inclusive, das reiteradas decisões do Egrégio TCU.

Em relação a multa(s) e ressarcimento(s) deverá ser expedida a competente Deliberação de Imputação de Débito (D.I.D.), que se constitui em parte integrante do parecer prévio expedido, cujos recolhimentos aos cofres públicos municipais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque do próprio devedor e nominal à Prefeitura Municipal, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, com a cobrança judicial dos débitos, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, e do § 1º, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia.

Encaminhar cópia do pronunciamento ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para seu conhecimento e adoção das providências saneadoras cabíveis.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2016.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Mário Negromonte
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC